



ANO XXVII - Maceió/AL, Quarta-Feira, 22 de Novembro de 2023 - Nº 6810b - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCVIL
FELIPE RODRIGUES LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
JOSÉ JÚNIOR DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF
DAVID CABRAL DAVINO FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
JOÃO FELIPE ALVES BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
ANA PAULA MENDES XAVIER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP
THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDOÇA NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB
MOACIR TEÓFILO NETO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA
CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL
GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER
CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.436 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 330/2022.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MACEIÓ - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió -COMPIR, órgão colegiado permanente e autônomo de caráter consultivo, opinativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria de Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió – COMPIR tem por finalidade elaborar, propor e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Maceió.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió – COMPIR possui as seguintes atribuições:

- I - opinar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no Município de Maceió;
- III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;
- IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial em articulação com as Universidades e instituições de pesquisa;
- V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;
- VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;
- VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;
- VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil e movimentos sociais;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - propor o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - apresentar proposta ao orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV - solicitar à Prefeitura de Maceió a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió – COMPIR terá representação paritária, sendo composto por 18 (dezoito) Conselheiros (as), todos (as) nomeados (as) pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada.

I - O Poder Executivo Municipal terá um titular e seu suplente de cada uma das seguintes Secretarias, que será escolhido pelo titular de cada Pasta:

a) Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança

Alimentar - SEMDES;

c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

d) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

e) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SEMTES;

f) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTUR;

g) Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC;

h) Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC;

i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional - SEMHAB.

II. - As 09 (nove) entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de eleição, dentre as organizações que sejam sediadas, atuem no município de Maceió e que trabalhem as questões relacionadas à defesa da política pública de igualdade racial em âmbito municipal dos movimentos sociais negros sendo:

a) 1 (um) representante da Juventude Negra;

b) 1 (um) representante de Entidades Religiosas Matriz Africana;

c) 1 (um) representante de Entidades Culturais, nas diversas modalidades;

d) 1 (um) representante da Capoeira;

e) 1 (um) representante da do Movimento Negro (Diversidade Sexual Negra LGBT);

f) 1 (um) representante dos Sindicatos que trabalham com Política Pública da Igualdade Racial;

g) 1 (um) representante do Movimento Negro;

h) 1 (um) representante de Empresárias/os e Empreendedores Negras/os;

i) 1 (um) representante das Organizações de Mulheres Negras.

III – A relação dos representantes da administração municipal, titulares e suplentes, bem como dos escolhidos pelas organizações não governamentais eleitas, serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para nomeação a partir de indicações feitas pelos titulares dos órgãos referidos no § 1º deste artigo e da indicação das entidades da sociedade civil.

IV - A cada Conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá o titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.

V – Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil, não pertencentes à Administração Pública Municipal, indicarão seus representantes por meio de ofício apresentado ao Prefeito, sendo escolhidas em foro próprio, em Assembleia especificamente convocada para este fim, com registro em ata específica e divulgada no Diário Oficial do Município – DOM.

VI – As entidades da sociedade civil que desejarem participar do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió – COMPIR, poderão se inscrever, desde que atendam aos requisitos elencados no edital de convocação.

VII - Terão assento no COMPIR, na condição de convidado com direito a fala, um representante de cada órgão ou entidade a seguir indicado:

a) Ministério Público Estadual;

b) Ministério Público Federal;

c) Defensoria Pública Estadual;

d) Universidade Federal de Alagoas;

e) Fundação Cultural Palmares;

f) Fundação Nacional do Índio;

g) Fundação Nacional de Saúde.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada composta por 09 (nove) representantes titulares e seus respectivos suplentes das entidades da sociedade civil, constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Município de Maceió, obrigatoriamente ligadas à promoção da igualdade racial.

Art. 7º. As entidades da sociedade civil que terão assento no presente Conselho, conforme caput, parte final do artigo 5º, deverão apresentar titular e suplente para mesma entidade de acordo com a eleição, por meio de edital de convocação, elaborado pela comissão eleitoral devidamente formada e nomeada pelo Poder Executivo.

I - Caso haja empate, serão considerados os seguintes critérios para proclamação da entidade titular e suplente:

a) Não ter participado do COMPIR no biênio anterior;

b) Maior tempo de funcionamento, conforme a data da fundação.

II- O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 8º. Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º. Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por meio de Portaria Municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O (A) Presidente e o(a) Vice-Presidente serão eleitos por meio de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, que deverá ter duração de dois anos, sem direito a recondução ao fim de cada gestão.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 13. As reuniões ordinárias deverão ser realizadas a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse do Conselho.

Art. 15. O desempenho da função de integrante do conselho, que não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado a Sociedade, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16. Todas as reuniões serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 17. A sede do Conselho deverá ser instalada em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria de Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC adotar as providências para tanto.

Art. 18. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania de Maceió, prestar todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 19. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento para outros Estados da Federação, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente a necessidade para o exercício de suas funções.

Art. 20. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 21. Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados à população negra, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua inclusão, autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, no Município de Maceió.

Art. 22. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população negra, assim como, o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos disposto na legislação própria.

Art. 23. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento no Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Recursos provenientes da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas

autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculados a Política de Prevenção de Promoção da Igualdade Racial;

III - As resultantes de auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

IV - Os rendimentos eventuais inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei 13.146/2015 art. 47;

VII - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como seus fundos;

VIII - Outras receitas destinadas ao referido Fundo, como também, as receitas estipuladas em Lei própria.

Art. 24. O fundo municipal de promoção da igualdade racial ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tendo sua destinação liberada por intermédio de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balance-te demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§2º A contabilidade do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos de Promoção da Igualdade Racial, será organizada e processada pela Diretoria Contábil Financeira da Secretaria Municipal a qual está vinculado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

§4º A abertura de conta, assinaturas em cheques e outros títulos, fica a responsabilidade do Presidente e Vice-Presidente do COMPIR.

Art. 25. Os recursos de responsabilidade do Município de Maceió destinados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, serão programados, de acordo com a Lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da Igualdade Racial.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 27. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá a Câmara Municipal o Orçamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial para a sua apreciação.

Parágrafo Único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 21 de novembro de 2023.

JHC

Prefeito do Município de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C559460D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE
SUBPREFEITURAS - SEGOV
PORTARIA Nº. 090/2023 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE
2023.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.437 de 18 maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor da senhora a seguir mencionada, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 3000.127758/2023

Nome da beneficiária: **CHRISTINE TAVARES MÉRO**
Cpf :**024.841.864-52**
Matrícula nº **963935-7**
Cargo:**Assessor Especial**
Valor total das diárias:**R\$: 3.721,25**
Quantidade total de diárias: **05(cinco)**
Período de deslocamento:**06/12/2023 a 11/12/2023**
Destino:**BRASILIA/DF**
Objetivo do deslocamento:**Encontro nacional dos conselhos LGBTQIAP+**
Dotação Orçamentária: **04.122.0043.2309 09 - Elemento de Despesas 3.3.90.14.0000**
Fonte:**1.5.00.000000.**

JOSÉ JÚNIOR DE MELO

Secretário Municipal de Governo e de Subprefeituras/SEGOV

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:31028061

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
SEMINFRA
TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS DESTA
SEMINFRA PARA ATUALIZAÇÃO DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS DESTA
SEMINFRA PARA ATUALIZAÇÃO DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.205.512/0001-33;

CONTRATOS/CONTRATADAS:

344/2009 - AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA
156/2019 - CONSTRUSAT ENGENHARIA LTDA
029/2021 - CONSORCIO DCH
016/2022 - ENGENHARIA DE MATERIAS LTDA
017/2022 - JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORAÇÕES LTDA
148/2022 - GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO EIREL
190/2022 - MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA - EPP
255/2022 - PREMIER ENGENHARIA LTDA
271/2022 - CONY ENGENHARIA LTDA
272/2022 - MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA - EPP
278/2022 - JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORAÇÕES LTDA
279/2022 - JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORAÇÕES LTDA
281/2022 - ENGEMATLOC

302/2022 - GEOX - GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
303/2022 - GEOX - GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
304/2022 - METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
003/2023 - GEOX - GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
004/2023 - JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORAÇÕES LTDA
050/2023 - ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI 062/2023 - RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
073/2023 - CONSÓRCIO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DE MACEIÓ – LOTE 01
074/2023 - CONSÓRCIO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DE MACEIÓ – LOTE 02
099/2023 - ENGENHARIA DE MATERIAS LTDA
100/2023 - JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORAÇÕES LTDA
101/2023 - AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA
102/2023 - ENGENHARIA DE MATERIAS LTDA
112/2023 - CONY ENGENHARIA LTDA
113/2023 - ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI 175/2023 - TND ENGENHARIA EIRELI
176/2023 - V.L. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
221/2023 - FP CONSTRUTORA LTDA
222/2023 - CONSÓRCIO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA REGIÃO ADMINISTRATIVA – UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA E TELESIL ENGENHARIA LTDA
264/2023 - METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
265/2023 - METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
266/2023 - METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
314/2023 - PREMIER ENGENHARIA LTDA
317/2023 - JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORAÇÕES LTDA
318/2023 - JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORAÇÕES LTDA
319/2023 - JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORAÇÕES LTDA
320/2023 - JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORAÇÕES LTDA
325/2023 - BCOM DISTRIBUIDORA LTDA - ME
01/2023 - SEMINFRA METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
02/2023 - SEMINFRA SOCCER GLASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS
03/2023 - SEMINFRA SOCCER GLASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS
04/2023 - SEMINFRA SOCCER GLASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS
06/2023 - SEMINFRA DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento com fundamentação no processo administrativo de nº 3200.119050/2023, e considerando a necessidade de Inclusão da fonte de recurso **1.5.01.000035** - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS – COMPENSAÇÃO DANOS PATRIMONIAIS E EXTRA PATRIMONIAIS, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMINFRA relativos ao exercício de 2023, de acordo com a Lei nº 7.263 de 19 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM em 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Execução da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, as despesas de custeio deste Contrato correrão através da dotação:

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor global – O presente Termo de Apostilamento não acarretará em acréscimo do valor do contrato, pois trata-se do mesmo escopo, sendo apenas para inclusão da fonte de recursos de Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da vinculação - Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº 3200.119050/2023 e fundamentação jurídica no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: Da ratificação - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições dos Contratos, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 24 de Outubro de 2023.

LIVIO LIMA FONTENLE FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:660BF93B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS DESTA SEMINFRA PARA ATUALIZAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS DESTA SEMINFRA PARA ATUALIZAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.205.512/0001-33;

CONTRATOS/CONTRATADAS:

272/2022 - MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA - EPP
 278/2022 - JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORAÇÕES LTDA
 279/2022 - JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORAÇÕES LTDA
 281/2022 - ENGEMATLOC
 301/2022 - METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 302/2022 - GEOX - GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
 303/2022 - GEOX - GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
 304/2022 - METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 003/2023 - GEOX - GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
 004/2023 - JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORAÇÕES LTDA
 073/2023 - CONSÓRCIO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DE MACEIÓ – LOTE 01
 074/2023 - CONSÓRCIO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DE MACEIÓ – LOTE 02
 264/2023 - METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 265/2023 - METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 266/2023 - METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 314/2023 - PREMIER ENGENHARIA LTDA
 01/2023 - SEMINFRA - METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 02/2023 - SEMINFRA - SOCCER GLASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS
 03/2023 - SEMINFRA - SOCCER GLASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS
 04/2023 - SEMINFRA - SOCCER GLASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento com fundamentação no processo administrativo de nº 3200.130382/2023, e considerando a necessidade de Inclusão da fonte de recurso **1.7.54.000752** – OPERAÇÕES DE CRÉDITO - BRB, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMINFRA relativos ao exercício de 2023, de acordo com a Lei nº

7.263 de 19 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM em 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Execução da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, as despesas de custeio deste Contrato correrão através da dotação:

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor global – O presente Termo de Apostilamento não acarretará em acréscimo do valor do contrato, pois trata-se do mesmo escopo, sendo apenas para inclusão da fonte de recursos de Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da vinculação - Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº 3200.130382/2023 e fundamentação jurídica no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: Da ratificação - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições dos contratos, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2023.

LIVIO LIMA FONTENLE FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:392A75F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE “PRÉVIA”**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 04.603.063/0001-93, SITUADA NA RUA GODOFREDO FERRO, Nº 53, BAIRRO: CENTRO, MACEIÓ/AL, CEP Nº. 57.020-575, COM ATIVIDADES DE: **ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB – MACEIÓ/AL, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE “PRÉVIA” PARA O EMPREENDIMENTO DENOMINADO: REFORMA DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ASSOCIADOS AO TURISMO TERMINAL TURÍSTICO DO PONTAL DA BARRA**” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

SITUADO: PONTAL DA BARRA - MACEIÓ/AL – COORDENADAS:

P1 9º41 32.08 S 35º 46 39.11 W

P2 9º41 32.87 S 35º46 39.87 W

P3 9º41 32.38 S 35º46 40.40 W

P4 9º41'31.6 S 35º46'39.6 W

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2023.

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA

Secretário Municipal de Turismo/SEMTUR

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D9A6BCE3

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN

PORTARIA Nº. 035/2023/GAB/IPLAN, MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que dispõe na Lei Delegada nº. 005, de 18 de abril de 2023 e no art. 17 do Decreto Municipal nº. 9.486, de 4 de julho de 2023, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 9.193, de 08 de abril de 2022.

RESOLVE:

Conceder diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo nº. **12100.124588.2023.**

Nome do beneficiário: **Davi Beltrão de Rossiter Correa.**

CPF nº. **034.150.134-48.**

Matrícula nº. **965902-1.**

Cargo: **Assessor Executivo II.**

Quantidade total de diárias: **2 (duas) diárias.**

Valor total das diárias: **R\$ 1.488,50 (mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).**

Período de deslocamento: **05/11/2023 a 08/11/2023.**

Destino: **Brasília-DF.**

Objetivo do deslocamento: **Participação no 3º Encontro do Fórum Unidades, onde será apresentado o Workshop de Executores CAF 2023, nos dias 7 e 8 de novembro de 2023, em Brasília/DF.**

Dotação orçamentária: 09.001.04.122.0045.4496.0009 – Elemento de Despesa: 33.90.140000000000 – Fonte: 1.5.00.00000 – 1.

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
Secretário-Presidente/IPLAN

***Republicada por incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 7B4AB26F

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0429/2023. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 2100.84884.2022.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.

18.113.955/0001-10, representado por seu Secretário, Senhor IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO, portador do CPF/MF sob o nº. 048.971.264-95 e as empresas: BF NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.159.875/0001-09, VISAUS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 48.246.195/0001-80 e T DE LIMA SARMENTO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.815.525/0001-92.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Barão de Atalaia, nº. 705 - Bairro: Centro - Maceió/AL, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió, sob o nº. 30521, livro 2, com as seguintes especificações: área construída de 1.934,00 metros quadrados.

DO REGIME JURÍDICO: Lei Federal nº. 8.245/1991 e da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução deste Contrato é de 36(trinta e seis) meses, da data de publicação do extrato contratual no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA: 34001 - Secretaria Municipal de Gestão;
GESTÃO: 0001 - Gestão Geral
AÇÃO: 2027 - Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0045.2027.202709;
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.10 - Locação de Imóveis;
FONTE DE RECURSO: 1.5.00.000.001 - Rec não Vinculados de Impostos

DO VALOR: Valor mensal do presente Contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26 de Outubro de 2023.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula nº. 964242-0

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 15663626

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº. 001/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 11800.110803.2023.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº. 001/2023 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA CULTURAL ESPECIALIZADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA -SEMCE, instituição jurídica de direito público, conforme a Lei Delegada Nº. 004 Maceió/AL, 18 de abril de 2023, e, das atribuições de seu Secretário, conforme Decreto Municipal nº 9.437 Maceió/AL, 19 de maio de 2023., inscrita no CNPJ sob o nº 50.791.658/0001-37, com sede na Rua Melo Moraes, nº 59, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-330, torna público para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS,

visando a seleção de Pareceristas para prestação de serviços de Análise e Emissão de Pareceres técnicos nos diversos editais da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, dentre eles, os referentes à Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo (LPG), de 08 de julho de 2022, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, Decretos nº 11.453, de 23 de março de 2023, bem como o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, conforme consta no Processo Administrativo nº 11800.110803.2023, e mediante as cláusulas e nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção e o credenciamento de profissionais, Pessoa Física e/ou Microempreendedor Individual - MEI, residentes ou não no estado de Alagoas, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural especializada de projetos inscritos, a fim de atuar nos diversos editais da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, dentre eles os referentes à Lei Paulo Gustavo (LPG), em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/2021, de outros regramentos legais aplicáveis e das condições estabelecidas no presente instrumento, referentes às seguintes áreas culturais:

I – Audiovisual

II – Cultura popular
 III – Cultura afro-brasileira IV – Teatro
 V – Dança VI - Circo
 VII – Livro, leitura e literatura

VIII – Artesanato IX - Moda e Design X – Música
 XI – Artes visuais e Artes digitais
 XII – Arquivos, patrimônio material, patrimônio imaterial e museus XIII – Cultura nerd
 XIV – Cultura LGBTQIAPN+

XV – Produção Cultural e Áreas Técnicas.

1.2. O procedimento do credenciamento será iniciado com a publicação de edital pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas neste Edital, considerando a tabela de preços constante do ANEXO I.

1.3. O parecerista contratado poderá, considerando a sua qualificação curricular em uma ou mais linguagens culturais, atuar em uma ou em várias áreas/linguagens culturais arroladas no item 1.1, devendo ser observado o parâmetro de remuneração definido no Anexo I.

2. DO PROPONENTE

2.1. Poderão participar deste Edital, Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, ou MEI, com sede no Brasil, que realizar a inscrição e comprovar estar habilitada a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Credenciamento, aquiescendo com os valores propostos no ANEXO I do presente Edital.

2.1.1. Poderá ser admitida a inscrição por MEI (Microempreendedor Individual), sendo vedada a inscrição como representação e devendo este ser o próprio prestador do serviço.

2.1.2. Quando a inscrição for na qualidade de MEI, o CNAE deverá ser vinculado à atividade cultural arrolada na lista que consta no item 1.1.

2.2 O candidato deverá possuir, além da qualificação e atuação profissional, experiência e conhecimento em análise e julgamento e execução de projetos culturais nas áreas/ linguagens culturais inscritas no item 1.1; capacidade para redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão; e conhecimento básico em informática, na utilização de programas de edição de textos e planilhas.

2.2.1 Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada na(s) área(s)/ segmento(s) pleiteada(s);

2.2.2. Ter concluído curso de nível superior ou equivalente, ou comprovar notório conhecimento prático;

2.2.3. Estar em situação regular com o CPF ou CNPJ relativo a tributos federal, estadual, municipal, dívida ativa da União e débitos trabalhistas no caso de pessoa jurídica;

2.3 Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as vedações previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e/ou que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo.

2.3.1. É vedada a participação de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do município de Maceió (incluindo-se os terceirizados, estagiários e os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a SEMCE), dos membros da Comissão de Credenciamento, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do Edital.

2.3.2. É vedada a inscrição de servidor pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Cultura e seus parentes e afins até o segundo grau.

2.4. Os inscritos selecionados por este edital comporão o Banco de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição.

2.4.1. Os selecionados serão chamados para atuar, por meio da convocação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do município de Maceió/AL e em conformidade com a ordem estabelecida no Banco de Pareceristas.

2.4.2. A seleção dos candidatos não garantirá a atuação nos certames do presente edital, dependendo de convocação por parte desta Secretaria.

2.4.3. Os inscritos que forem selecionados neste edital ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, no edital em que for designado como parecerista.

2.4.4. Todos os arquivos para avaliação serão disponibilizados via armazenamento em nuvem digital (drive) ou encaminhados via e-mail.

2.4.5. É de responsabilidade do selecionado possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros.

3. DA INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, ANÁLISE CURRICULAR E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

3.1. O presente Credenciamento é composto por (04) quatro etapas:

1ª etapa: Inscrição;

2ª etapa: Habilitação documental;

3ª etapa: Análise curricular dos interessados e critérios de seleção e julgamento;

4ª etapa: Contratação, prestação dos serviços e pagamento.

3.2. A Comissão de Credenciamento será designada por portaria específica.

3.3. A Comissão de Credenciamento será composta por 05 (cinco) representantes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SEMCE), com seus respectivos suplentes.

3.3.1. O trabalho da Comissão de Credenciamento não será remunerado.

3.3.2. Fica impedido de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.

4. DAS ETAPAS

4.1. 1ª ETAPA: INSCRIÇÕES

4.1.1. As inscrições serão gratuitas, podendo ser realizadas de forma presencial, no protocolo da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SEMCE), localizada na Rua Melo Moraes, nº 59 – Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-330, no horário de 08h às 14h, bem como, de forma virtual, as quais deverão ser realizadas por meio do e-mail: credenciamentopareceristas.mcz@gmail.com, até às 14h do último dia do prazo estabelecido no cronograma abaixo, quaisquer das referidas modalidades deverão preencher o formulário de inscrição (ANEXO II), devendo obedecer aos requisitos previsto neste edital e cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	22/11/2023
Prazo de Credenciamento	23/11 a 07/12/2023
Resultado Preliminar de Habilitação	11/12/2023
Período de recurso da etapa de habilitação	12/12 a 14/12/2023
Publicação do resultado final após recurso, no Diário Oficial do Município de Maceió	18/12/2023
Homologação	18/12/2023

4.1.2. Para conclusão da inscrição, o proponente obrigatoriamente deverá anexar os documentos descritos no item “4.2”.

4.1.3. O candidato deverá escolher em ordem preferencial até 04 (quatro) segmentos descritos no item “1.1” desta chamada pública.

4.1.4. Os dados informados no formulário são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida;

4.1.5. Caso ocorra mais de uma inscrição com o mesmo CPF/CNPJ (MEI) no presente Edital, somente a última inscrição submetida será considerada.

4.1.7. As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser sanadas pelo e-mail credenciamentopareceristas.mcz@gmail.com, ou, pessoalmente na Secretaria de Cultura e Economia Criativa, das 08hrs às 14hrs, localizada na Rua Melo Morais, nº 59, Centro, Maceió, Alagoas, de segunda a sexta-feira.

4.2. 2ª ETAPA: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

4.2.1. Na etapa de Habilitação documental, deverá ser anexada a documentação, conforme ANEXO III (Pessoa Física) ou conforme ANEXO IV (Pessoa Jurídica - MEI), devendo também ser preenchido o Formulário de Inscrição (ANEXO II), e anexado o currículo do candidato e as comprovações documentais do que é afirmado e informado.

4.2.2. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e solicitar outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

4.2.3. Os documentos que tiverem prazo de validade expresso em meses serão considerados válidos até o dia anterior da data de aniversário da expedição, no mês limite que configurar a validade.

4.3. 3ª ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR DOS INTERESSADOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

4.3.1. A análise do currículo e das comprovações será realizada pela comissão designada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Município de Maceió, por meio de portaria, com fim específico de conduzir o presente procedimento de credenciamento.

4.3.2. A Comissão de Credenciamento se reunirá para analisar os pedidos de credenciamento e seleção e, após a apreciação, efetuará a publicação no Diário Oficial do Município dos nomes dos interessados aptos a serem credenciados e selecionados.

4.3.3. Serão considerados habilitados os interessados que apresentem a documentação exigida de forma regular e inabilitados aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.3.4. Os interessados poderão interpor recurso referente ao resultado preliminar das habilitações, através do e-mail (credenciamentopareceristas.mcz@gmail.com), no período previsto no item “4” deste Edital.

4.3.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

4.3.6. O resultado da análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento será publicado em Diário Oficial do Município de Maceió e no site da Prefeitura Municipal de Maceió, conforme data prevista no item “4” deste Edital.

4.3.7. Os critérios de habilitação, seleção e julgamento levarão em conta ao que está estabelecido nos seguintes subitens:

4.3.7.1. A Comissão de Credenciamento irá verificar a afinidade da documentação apresentada com os segmentos artísticos e culturais indicados no formulário de inscrição;

4.3.7.2. Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida na habilitação e avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do candidato;

4.3.7.3. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Itens	Crítérios de Avaliação	Pontuação	
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos três anos	1,5 pontos por cada participação em comissões de análise de projetos culturais	
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos oito anos	1,5 pontos por ano de experiência	
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos	Um ponto por ano de experiência	
4	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos três anos	Um ponto por ano de experiência	
5	Formação em arte e cultura	Um ponto, comprovada a capacitação/formação na área, com duração mínima de 40h	
6	Formação Acadêmica pontuação não é cumulativa) (A	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área cultural ou afim	10 pontos
		Mestrado concluído em área cultural ou afim	7,0 pontos
		Especialização cultural ou afim concluída em área	5,0 pontos
		Nível superior cultural ou afim concluído em área	3,5 pontos
		Especialização concluída em qualquer área	2,5 pontos
		Nível superior concluído em qualquer área	2,0 pontos
		Nível Técnico concluído em área cultural ou afim	1,0 ponto

4.3.7.4 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 45,5 pontos.

4.3.7.5 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

4.3.7.6. Para os inscritos considerados pessoas negras, indígenas ou Pessoas com Deficiência – PCD, serão atribuídos 03 (três) pontos extras.

4.3.7.7 Para atendimento ao item 4.3.7.6, será necessária a apresentação de Autodeclaração de Raça/Etnia (Anexos VIII e IX), assumindo a responsabilidade civil, administrativa e penal sobre a declaração, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE. Também será necessária a apresentação de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência - PCD (Anexo X), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

4.3.7.8 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será desclassificado do edital, se houver sido selecionado, ficará sujeito à anulação de sua habilitação, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.4. 4ª ETAPA – CONTRATAÇÃO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.4.1. O profissional classificado e convocado para firmar o termo de credenciamento e prestação de serviço, deverá aceitar o encargo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua convocação, sob pena de perda do direito de execução dos serviços.

4.4.2. Os serviços contratados serão prestados de forma virtual ou presencial, a critério da Administração Pública.

4.4.3. O Município de Maceió não está obrigado a manter o encargo com os credenciados, vínculo que se dará, tão somente, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SEMCE).

4.4.5. A SEMCE convocará, de acordo com sua necessidade, de acordo com a ordem de classificados, devendo observar a adoção dos critérios de ações afirmativas, conforme diretrizes exaradas pelo Ministério da Cultura, sendo adotados os seguintes percentuais:

4.4.6. Ficam definidos os seguintes critérios de indução e reservas de aprovação:

I - 30% (trinta) por cento para pessoas negras;

II - 10% (dez) por cento para pessoas indígenas;

III - 10% (dez) por cento para pessoas com deficiência.

4.4.7. O não atendimento da convocação para a prestação do serviço em 02 (duas) ocasiões consecutivas, sem a devida justificativa, implicará no descredenciamento automático, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, bem como aquele com ausência justificada.

4.4.8. Ao credenciado compete realizar as seguintes atribuições:

4.4.8.1. Emitir parecer acerca do projeto apresentado no prazo de 03 (três) horas contados do recebimento da documentação necessária;

4.4.8.2. Assegurar a qualidade do trabalho realizado;

4.4.8.3. Realizar atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela contratante, inclusive no decorrer do processo;

4.4.8.4. Cumprir as atividades nos prazos indicados e em consonância com as orientações recebidas;

4.4.8.5. Cumprir as regras oficiais da modalidade, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade, eficiência e transparência;

4.4.8.6. Participar das reuniões de planejamento e preparação;

4.4.8.7. Exercer as atividades de análise de documentos relativos às propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;

4.4.8.8. Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;

4.4.8.9. Realizar diligências, quando for necessário;

4.4.8.10. Analisar recursos sobre os pareceres e emitir juízo de mérito do recurso, o qual será encaminhado para a Comissão de Credenciamento para decisão final;

4.4.8.11. Emitir relatório ao final dos trabalhos.

4.4.8.12. Estar disponível para trabalhar quando solicitado;

4.4.9. Na sua avaliação, o parecerista deverá considerar os parâmetros e os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos foram inscritos.

4.4.10. Os credenciados contratados serão avaliados, quanto aos serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I – Conformidade: observância às disposições contratuais e orientações avaliativas.

II – Pontualidade/entrega e dedicação: cumprimento dos prazos determinados.

4.4.11. O não atendimento dos critérios definidos nos itens 4.4.8 e 4.4.9, de acordo com a avaliação da comissão da SEMCE, responsável pela coordenação do projeto, poderá acarretar a aplicação de penalidades, quais sejam: advertência a cada ocorrência; multa; e descredenciamento no caso de três ocorrências consecutivas, sem correção por parte do profissional, admitido o contraditório e ampla defesa.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço, considerando o que está previsto na cláusula 4ª.

5.2. O profissional habilitado para a prestação de serviços, após a assinatura do Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço, receberá as informações necessárias para prestação do serviço pelos servidores da SEMCE;

5.2.1. Os credenciados se comprometem a comunicar por escrito à SEMCE qualquer alteração de endereço, telefone de contato, e-mail, ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos no presente edital.

5.3. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas pela Comissão de Credenciamento e poderão ser objeto de alteração ao Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço.

5.4. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Maceió e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas pessoais com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

6. DA INABILITAÇÃO

6.1. Serão inabilitadas as inscrições:

a) Em que a documentação não esteja completa ou que esteja com prazo de validade vencido na data da inscrição;

b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

c) cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

6.2. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da SEMCE, nem de convocação posterior dos habilitados excedentes nas quantidades dispostas no presente Edital, restando condicionada à previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

6.3. A Comissão deverá, em reunião, emitir parecer conclusivo a respeito da habilitação de cada proponente.

6.3.1. Os proponentes credenciados serão dispostos em ordem de pontuação, restando claros os proponentes habilitados e inabilitados.

6.4. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Credenciamento votar por procuração.

7. DO DESCREDCIAMENTO

7.1 São hipóteses de descredenciamento, garantidos o contraditório e ampla defesa, dentre outras:

7.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

7.3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

7.4. Desatender às determinações da fiscalização;

7.5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

- 7.6. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a SEMCE, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- 7.7. Prestar informações inexatas à SEMCE ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- 7.8. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- 7.9. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;
- 7.10. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- 7.11. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Comissão de Avaliação Técnica.
- 7.12. O credenciado poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, devendo notificar a SEMCE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 7.13. Os usuários e administrados poderão denunciar quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços e, caso seja confirmada, o credenciado será notificado para sanar tal irregularidade e, em caso permanência da irregularidade, este poderá a ser descredenciado.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (SEMCE) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra

circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

8.2. Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

8.3. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos no ANEXO I deste Edital, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao disposto no referido anexo.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os valores previstos neste edital são irremovíveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na presente contratação, os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas decorrentes a esse Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento Programa do Município para o Exercício de 2023:

25.001.13.392.0025.449009 - Desenvolver Atividades Culturais 1.7.15.000000 – Fonte de Recurso 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

OU 25.001.13.392.0025.449009 - Desenvolver Atividades Culturais 1.5.00.000001 – Fonte de Recurso 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Ou

Unidade Orçamentária 25001 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, Dotação Orçamentária n.º 25.001.13.392.0025.449009 – Desenvolver Atividades Culturais, elemento de despesa n.º 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte de Recurso -1.7.15.000000.

10.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCE só convocará os credenciados para assinatura do Termo de credenciamento e prestação de serviço, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Secretaria de Cultura e Economia criativa do Município de Maceió.

11.2. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do município de Maceió (SEMCE) convocará os credenciados de acordo com sua necessidade e considerando a área de atuação, conforme a ordem de classificados estabelecida por meio de sorteio público, ficando a vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para efetivação das contratações, sem privilegiar quaisquer credenciados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1. Habilitação ou inabilitação;

12.1.2. Anulação ou revogação do certame;

12.1.3. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.4. Extinção do contrato, nos termos do Capítulo VIII da supracitada Lei;

12.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

12.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, junto ao Setor de Protocolo Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCE, situada à Rua Melo Moraes, nº 59, Centro, Maceió/AL, durante o horário de expediente, sendo das 08h às 14h.

12.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

12.4. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 02 (dois) dias para análise e decisão.

12.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

12.6. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

12.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

12.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

12.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município, e, no site da Prefeitura de Maceió.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e de Prestação de Serviços, os credenciados sujeitar-se-ão, depois de garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assim discriminadas:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou no Termo de Credenciamento e Prestação de Serviços firmado;

c) Suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Municipal do Município de Maceió por até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e de Prestação de Serviço enseja sua extinção, nos termos do Art. 137 da Lei 14.133/2021, em especial:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - Paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa;

IV - Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado;

V - Não atendimento das determinações regulares e legais emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;

VI - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei 14.133/2021;

VII - Razões de interesse público devidamente justificadas;

VIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados à Comissão de Credenciamento até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente de forma presencial no setor de protocolo da SEMCE, situada na Rua Melo Moraes, 59, Centro – Alagoas, CEP: 57.020-330, no horário das 08h às 14h.

14.3. Caberá ao Presidente da Comissão, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semce>

14.4. Caberá à Comissão do Edital decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta a todos os interessados, no endereço eletrônico: <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semce>

14.5. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido ao Secretário para homologação do resultado do credenciamento.

15.2. A Comissão publicará a relação das instituições credenciadas e homologadas no Diário Oficial do Município e no website da SEMCE <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semce>

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A apresentação do Termo de Credenciamento e de Prestação de Serviço implica no perfeito entendimento do objeto do credenciado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

16.2. O Município de Maceió, através da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SEMCE), fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por ato discricionário da Administração Pública, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

16.3 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Maceió, como único competente para neles serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço de Pessoa Física ou de MEI.

16.4. As dúvidas referentes ao processo de inscrição poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail credenciamentopareceristas.mcz@gmail.com ou pessoalmente na Secretaria de Cultura e Economia Criativa (Rua Melo Moraes, Centro, Maceió, Alagoas), das 8hrs às 14hrs, de segunda a sexta-feira.

16.5. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Tabela De Preços;

Anexo II - Formulário De Inscrição;

Anexo III - Documentação Pessoa Física;

Anexo IV - Documentação Pessoa Jurídica (MEI);

Anexo V - Declaração De Residência Por Terceiro;

Anexo VI - Declaração De Alíquota Do Iss Ou Simples Nacional;

Anexo VII - Declaração De Que Não Emprega Menor; **Anexo VIII** - Autodeclaração De Pessoa Negra; **Anexo IX** - Autodeclaração De Pessoas Indígenas;

Anexo X - Autodeclaração De Pessoa Com Deficiência (Pcd)

Anexo XI – Termo de Referência

Anexo XII – Minuta de Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço

Maceió, 22 de novembro de 2023

CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCE

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 001/2023 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA CULTURAL ESPECIALIZADA

1) Os(as) profissionais habilitados(as) e credenciados(as) a partir deste Edital (Chamamento Público Para Credenciamento de Pareceristas Nº 001/2023), farão jus, quando convocados(as) para prestação de serviços e concluídos estes, à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago, no mínimo, o piso de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada projeto excedente, podendo receber até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nos moldes do quadro exemplificativo abaixo:

Número de projetos analisados	Valor total (BRUTO) a ser pago
1,2,3... Até 10	R\$ 2.000,00 (Piso)
11	Piso + R\$ 200,00 x 1 = R\$ 2.200,00
14	Piso + R\$ 200,00 x 4 = R\$ 2.800,00
22	Piso + R\$ 200,00 x 12 = R\$ 4.400,00
35	Piso + R\$ 200,00 x 25 = R\$ 7.000,00
Até 70 projetos	14.000,00

2) O pagamento será em conta corrente de qualquer banco ou em conta poupança do candidato pessoa física, e, no caso de candidatos Microempreendedor Individual (MEI), em conta corrente de qualquer banco, cujos dados tenham sido informados no momento da inscrição, não sendo aceitas contas-benefício e afins, bem como contas conjuntas ou de terceiros.

3) Será retido pela fonte o valor de tributos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

4) Em nenhuma hipótese será paga remuneração aos Pareceristas Credenciados que possuem vínculos profissionais de qualquer natureza com a SEMCE.

5) A contratação dos pareceristas credenciados, após a aceitação da convocação poderá se formalizar através de nota de empenho, nos termos do art. 95, caput, da lei nº 14.133/21.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 001/2023 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA CULTURAL ESPECIALIZADA

1) DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou MEI?

Pessoa Física

MEI

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Órgão expedidor/UF:

Data de nascimento (DD/MM/AAAA):

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

PARA MEI:

Razão social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

RG do representante legal:

Órgão expedidor/UF:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Amarela
- Branca
- Indígena
- Parda
- Preta

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

2) DEFINIÇÃO DAS ÁREAS CULTURAIS DE ATUAÇÃO (INDICAR ATÉ 04 (quatro) ÁREAS ENTRE AS DESCRITAS NO ITEM 1.1 DO EDITAL :

I – Audiovisual

II – Cultura popular

III – Cultura afro-brasileira IV – Teatro

- V – Dança VI - Circo
 VII – Livro, leitura e literatura VIII – Artesanato
 IX - Moda e Design X – Música
 XI – Artes visuais e Artes digitais
 XII – Arquivos, patrimônio material, patrimônio imaterial e museus XIII – Cultura nerd

XIV – Cultura LGBTQIAPN+

XV– Produção Cultural e Áreas Técnicas.

3) CURRÍCULO DO(A) CANDIDATO(A)

Anexar o currículo, conforme previsto no Edital, com as respectivas comprovações curriculares.

4) DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei e das sanções previstas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 001/2023, que as informações prestadas e os documentos aqui apresentados são verdadeiros e autênticos.

Declaro, ainda, que não me encontro nos casos de impedimento e suspeição descritos no documento, bem como, estou ciente do seu conteúdo.

Declaro, por fim, estar de acordo com todas as normas estabelecidas no Edital acima mencionado.

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

Assinatura do(a) Candidato(a)

6

ANEXO III DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

A - Cópia do RG e CPF

B - Comprovante de Regularidade do CPF emitida pela Receita Federal

Link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

C - Cópia do comprovante de conta bancária em nome do(a) proponente

D - Comprovante de endereço datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição: juntar cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, acompanhada de cópia de documento oficial do(a) proprietário(a) do imóvel e respectivo comprovante de residência (Anexo V)

E - Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio do proponente (caso não seja residente em Maceió)

F- Certidão Negativa de Débito Municipal perante o Município de Maceió, por meio do link: https://siat.maceio.al.gov.br/dsf_mcz_portal/inicial.do?evento=montaMenu&acronym=EMITIRCERTIDAOPES

G - Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado do domicílio do(a) proponente

H - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos a Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, por meio do link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

I - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

J - Cópia da consulta de Qualificação Cadastral online do E-Social, por meio do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
(No resultado da consulta deve constar a informação de que os dados estão corretos).

K – Cartão de Inscrição Municipal (Opcional, porém não apresentando-o, haverá a incidência do ISS na fonte).

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA (MEI)

A - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ (atualizado);

link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

B - Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) atualizado;

C - Cópia do comprovante de conta corrente da Pessoa Jurídica do proponente

D – Cópia do comprovante de endereço do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica e datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição: juntar cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, acompanhada de cópia de documento oficial do(a) proprietário(a) do imóvel e respectivo comprovante de residência (Anexo V)

E - Cópia do RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;

F - Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do proponente

G - Certidão Negativa de Débito Municipal perante o Município do Recife, por meio do link:

https://siat.maceio.al.gov.br/dsf_mcz_portal/inicial.do?evento=montaMenu&acronym=EMITIRCERTIDAOPES (Caso o proponente não possua inscrição mercantil no município de Recife, poderá informar por meio de declaração.)

H - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente.

I - Certidão de Regularidade do FGTS/CRF, por meio do link:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

J - Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União; link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

K - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; link: www.tst.jus.br/certidao

L - Declaração do valor da alíquota do ISS no caso de pessoas optantes pelo Simples Nacional, conforme modelo no Anexo VI.

M - Declaração que não emprega menor (Anexo VII).

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO

Eu, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) do RG nº, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983 e como critério de participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 001/2023, LANÇADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, DECLARO** para os devidos fins, sob penas da Lei, que o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº

, portador(a) do RG nº, é residente e domiciliado(a) no endereço

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

Assinatura do(a) Declarante CPF:

(Anexar documento de identificação com foto e comprovante de residência do(a) declarante).

DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS OU SIMPLES NACIONAL

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, optante pelo Simples Nacional, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX através do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, profissão, RG nº XXXXXXX e CPF nº XXXXXXX, declara para fins de incidência na fonte do ISS, com observância no disposto no artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, que a alíquota aplicável na retenção na fonte no mês de XXXXX, deverá ser de XX%, conforme Lei Complementar 128/2008.

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

Assinatura do(a) Representante Legal

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (INCISO XXXIII, ART. 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº(CNPJ DA EMPRESA), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da Carteira de Identidade nº(NUMERO DO RG), e do CPF no (NUMERO DO CPF), DECLARA, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

Assinatura do(a) Representante Legal

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

Eu, , abaixo assinado, de nacionalidade, nascido em//, no município de , filho de ,e de, Estado de, estado civil, residente e domiciliado à CEP nº, portador da cédula de identidade nº, expedida em//, órgão expedidor, CPF nº declaro, sob as penas da lei, que sou negro(a)*.

Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Maceió, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

Assinatura do(a) declarante

*Para efeito deste edital, serão consideradas negras as pessoas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

**O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS INDÍGENAS*

Eu, de
nacionalidade_, estado civil
,profissão_, RG nº
, CPF nº_, residente e domiciliado(a) na
, no município de_, Estado de Alagoas, sob minha responsabilidade legal, declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83, sob as penas da lei, que sou pessoa indígena.

Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Maceió, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

Assinatura do(a) declarante

* Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016

**Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Eu,(nome social opcional), civilmente registrado(a) como
, abaixo assinado, de nacionalidade, nascido(a) em /_/_, no município de, residente e domiciliado(a) à
CEP

nº_, portador(a) da cédula de identidade nº_, expedida em /_/_, órgão expedidor_, CPF nº_ declaro, sob as penas da lei, que sou Pessoa com Deficiência, nos termos do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

Assinatura do(a) declarante

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA Nº 001/2023

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital, a seleção e o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou não no estado de Alagoas, para compor o Banco de Pareceristas que poderão vir a atuar na prestação de serviços de avaliação técnica cultural especializada a fim de atuar nos diversos editais da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, dentre eles, os referentes à Lei Paulo Gustavo (LPG), em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/21, e, Decretos nº 11.453, de 23 de março de 2023, bem como o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, referentes às seguintes áreas culturais:

- I – Audiovisual
- II – Cultura popular
- III – Cultura afro-brasileira IV – Teatro
- V – Dança VI - Circo
- VII – Livro, leitura e literatura VIII – Artesanato
- IX - Moda e Design X – Música
- XI – Artes visuais e Artes digitais
- XII – Arquivos, patrimônio material, patrimônio imaterial e museus XIII – Cultura nerd
- XIV – Cultura LGBTQIAPN+

XV– Produção Cultural e Áreas Técnicas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prevê que o acesso à cultura constitui um direito fundamental, o qual implica em afirmar a necessidade de posicionamento do Estado para a efetivação a todos do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como, o fornecimento de meios e insumos necessários à produção, registro, gerenciamento e difusão de iniciativas culturais.

2.2. Somado a isso, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE conjectura um processo de gestão e promoção de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, a qual será executada em conjunto com os entes do Poder Público e a sociedade civil, tendo como escopo promover o desenvolvimento social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais o fortalecimento da dimensão econômica da cultura em todos os segmentos da cadeia produtiva.

2.3. Outrossim, a supramencionada Secretaria tem por competência institucional a promoção e execução das políticas públicas de fomento a cultura e economia criativa, bem como as atividades ordinárias administrativas, tendo como atribuição basilar a missão de proteger e promover a diversidade reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades culturais e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais do município.

2.4. Para tanto, a presente contratação tem por objetivo prover a esta Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCE, de profissionais credenciados para compor banco de pareceristas pessoas físicas e/ou jurídicas visando a seleção de avaliadores/pareceristas que irão analisar projetos culturais, visando o fortalecimento do setor cultural no município, utilizando-se dos valores de subvenção previstos nos editais da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, dentre eles os referentes à Lei Complementar n 195 - Lei Paulo Gustavo (LPG), de 08 de julho de 2022.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A pretendida contratação prevista por este edital se dará por credenciamento com fulcro na Lei nº 14.133/21, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, e, Decretos nº 11.453, de 23 de março de 2023, bem como o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, considerando critérios estabelecidos por edital, e posterior assinatura de termo de credenciamento e prestação de serviço.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O prestador de serviço deverá avaliar o quantitativo de projetos que a ele for destinado, conforme escolha do certame pelo avaliador no ato de sua inscrição, emitindo parecer técnico, escrito e individualizado.

4.2. Os pareceristas serão selecionados e credenciados para análise de projetos nas seguintes áreas da cultura: Audiovisual, Cultura popular: Cultura afro-brasileira, Teatro, Dança, Circo, Livro e literatura, Artesanato, Moda e Design, Música, Artes visuais e Artes digitais, Arquivos, patrimônio material, patrimônio imaterial e museus, Cultura nerd, Cultura LGBTQIAPN+ e Produção e técnica.

4.3. Os projetos serão analisados de forma presencial e/ou forma virtual. O candidato deverá possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Será publicada Portaria em Diário Oficial indicando a gestão e fiscalização do contrato.

5.1.1. A comunicação a ser estabelecida entre o órgão ou entidade e a prestadora do serviço será feita de acordo com os seguintes mecanismos:

5.1.1.1. E-mail: credenciamentopareceristas.mcz@gmail.com;

5.1.1.2. Notificação escrita e protocolada na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE, localizada na Rua Melo Moraes, nº 59, Centro, Maceió/AL.

5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o artigo 120 da lei nº 14.133, de 2021.

6. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato de prestação dos serviços terá vigência de 12 meses, com termo inicial da data de sua assinatura ou da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referencia, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de referencia e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de referencia e em sua proposta;

7.1.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

7.1.3. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.4. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

7.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.7. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.14. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário;

7.1.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;

7.1.16. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

7.1.17. Seguir rigorosamente as especificações técnicas apresentadas neste Projeto Básico.

7.1.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;

7.1.19. Assegurar a SEMCE o direito de supervisão geral dos serviços do objeto do contrato, apoio e total coordenação dos serviços, bem como eficaz colaboração;

7.1.20. Substituir por solicitação da Contratante qualquer empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado à execução dos serviços;

7.1.21. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, relativamente a hospedagens, diárias, deslocamentos, impressões, comunicação, postagens, confecção de material didático, e de pessoal diretamente empregado nos serviços;

7.1.22. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

7.1.24. Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:

a) domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;

b) capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

c) conhecimento de gestão de cultura;

d) comprovada experiência na respectiva área cultural pretendida;

e) comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;

f) formação acadêmica de nível superior;

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no subitem 4.3.7.3. do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 001/2023, e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando os méritos culturais do projeto e sua relevância

;

9.2. A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento do projeto;

9.3. Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações para o endereço de e-mail credenciamentopareceristas.mcz@gmail.com devidamente datados e assinados.

10. DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Após realizada a avaliação técnica dos pareceres, estes serão encaminhados à SEMCE, conforme descrito anteriormente, tendo o prestador de serviços o prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento dos projetos para fazê-lo.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos pareceres originais por parte da SEMCE, mediante apresentação da Nota Fiscal (emitida pelo CONTRATADO) e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

11.2 Havendo na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

11.3 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

11.4 Fica VEDADA a antecipação do pagamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2023.

25.001.13.392.0025.449009 - Desenvolver Atividades Culturais 1.7.15.000000 – Fonte

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Ou
25.001.13.392.0025.449009 - Desenvolver Atividades Culturais 1.5.00.000001 – Fonte
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. DO CONTRATO

13.1 O prazo de validade da contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

13.2 A gestão do Contrato caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, situada no endereço constante do rodapé deste documento.

13.3 Compete ao Órgão os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço.

14.2 O profissional habilitado para a prestação de serviços, após a assinatura do Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço, receberá as informações necessárias para prestação do serviço pelos servidores da SEMCE;

14.3 Os credenciados se comprometem a comunicar por escrito à SEMCE qualquer alteração de endereço, telefone de contato, e-mail, ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos no presente edital.

14.4 As situações não previstas neste Edital serão avaliadas pela Comissão de Credenciamento e poderão ser objeto de alteração ao Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço.

14.5 Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Maceió e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas pessoais com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

14.6 O eventual inadimplemento dos Credenciados atinentes aos encargos previstos no item anterior não transferem a SEMCE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento e Prestação de Serviços.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa indicará, formalmente, um servidor como responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar os procedimentos adotados no processo, sem o qual não será permitido qualquer pagamento;

15.2 A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

15.3 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

15.4 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- c) Fiscalizar a entrega da prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Secretaria a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

16. DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

16.2 Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, art. 124, da Lei n.14.133/21, no que couber.

15.3 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da contratada.

16 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações dispostas no:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 124 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.2.1. As referidas hipóteses de extinção, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 do presente instrumento, bem como na Lei 14.133/21, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - utilização do material empregado na execução do contrato e necessários para a sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

16.4.2. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e de Prestação de Serviços, os credenciados sujeitar-se-ão, depois de garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assim discriminadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou no Termo de Credenciamento e Prestação de Serviços firmado;
- c) Suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Municipal do Município de Maceió por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

17.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e de Prestação de Serviço enseja sua extinção, nos termos do Art. 137 da Lei 14.133/2021, em especial: I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - Paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa;

IV - Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado;

V - Não atendimento das determinações regulares e legais emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;

VI - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei 14.133/2021;

VII - Razões de interesse público devidamente justificadas;

VIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

18. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

18.1 A Contratante indicará um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 O Setor Técnico competente auxiliará nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.

19.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, situada no endereço constante do rodapé.

Maceió, 17 de novembro de 2023.

CARLOS FREDERICO CORREIA

Coordenador Geral de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa –SEMCE

Em concordância,

CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCE

ANEXO XII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023

Contratação de pessoa física ou MEI, credenciada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SEMCE), para prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Maceió e XXXX, na forma abaixo:

O Município de Maceió, através da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SEMCE), CNPJ nº., situada na XXXXXXXX, Maceió/AL – 57.0XX-XX, neste ato representada por XXXXX, XXXXXXXXXXXX (qualificação completa), portadora do RG nº. XXXXXXXXXXXX SSP/AL e do CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXX, residente nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e o/a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominado/a CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de acordo com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/21, e, Decretos nº 11.453, de 23 de março de 2023, bem como o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, conforme consta no Processo Administrativo nº 11800.110803/2023, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente termo tem como fundamentos legais e será executado, segundo:

- a) Os termos do Edital do Credenciamento nº **001/2023**;
- b) As disposições da Lei nº 14.133/21 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;

- c) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III do art. 92 do mesmo diploma legal;
- d) Decreto Municipal 8.530/2017, de 11/12/2017; e
- e) Lei Complementar nº 195/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 11800.110803/2023;
- b) Edital e anexos do Credenciamento nº XX/2023;

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de avaliação técnica cultural especializada de projetos inscritos, a fim de atuar nos diversos editais da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, dentre eles os referentes à Lei Paulo Gustavo (LPG), referentes à(s) seguinte(s) área(s) cultural (is): xxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS, FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

O contratado deverá avaliar o quantitativo de (xx) projetos, emitindo parecer técnico, escrito e individualizado, de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os projetos serão analisados de forma presencial e/ou forma virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no subitem 4.3.3 do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 001/2023, e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando os méritos culturais do projeto e sua relevância.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações para o endereço de e-mail: credenciamentopareceristas.maceio@gmail.com, devidamente datados e assinados

PARÁGRAFO QUINTO – Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO SEXTO - Após realizada a avaliação técnica dos pareceres, estes serão encaminhados à SEMCE, conforme descrito anteriormente, tendo o prestador de serviços o prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento dos projetos para fazê-lo

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente termo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) aplicar as penalidades ao Contratado, quando houver descumprimento de cláusula prevista no presente termo;
- f) consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem sendo vedada contratação de empresas que constem:
- a. No cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU;
- b. No sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas;
- c. No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de referência e em sua proposta;
- a.2 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- a.3 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- a.4 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- a.5 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a torná-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

a.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

a.7 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico;

a.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

a.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

a.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

a.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

a.13 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário;

a.14 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;

a.15 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

a.16 Seguir rigorosamente as especificações técnicas apresentadas neste Projeto Básico.

a.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;

a.18 Assegurar a SEMCE o direito de supervisão geral dos serviços do objeto do contrato, apoio e total coordenação dos serviços, bem como eficaz colaboração;

a.19 Substituir por solicitação da Contratante qualquer empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado à execução dos serviços;

a.20 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, relativamente a hospedagens, diárias, deslocamentos, impressões, comunicação, postagens, confecção de material didático, e de pessoal diretamente empregado nos serviços;

a.21 Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

a.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

a.23 Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA V – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O pagamento será efetuado, no mínimo, o piso de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada projeto excedente, podendo receber até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) na forma indicada na TABELA DE PREÇOS.

Número de projetos analisados	Valor total (BRUTO) a ser pago
1,2,3... Até 10	R\$ 2.000,00 (Piso)
11	Piso + R\$ 200,00 x 1 = R\$ 2.200,00
14	Piso + R\$ 200,00 x 4 = R\$ 2.800,00
22	Piso + R\$ 200,00 x 12 = R\$ 4.400,00
35	Piso + R\$ 200,00 x 25 = R\$ 7.000,00
Até 70 projetos	14.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos pareceres originais por parte da SEMCE, mediante apresentação da Nota Fiscal (emitida pelo CONTRATADO) e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM	=	I x N x VP
Onde:		

EM	=	Encargos moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira, assim apurada:

I = (TX)

365

TX	=	Percentual de Taxa Anual (6%).
I = (6/100)		
365		
I	=	0,0001644

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Primeiro caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicadas no Edital.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica VEDADA a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VII – DA DESPESA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste termo correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município:

Unidade Orçamentária 25001 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, Dotação Orçamentária n.º 25.001.13.392.0025.449009 – Desenvolver Atividades Culturais, elemento de despesa n.º 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte de Recurso -1.5.00.000001.

Ou

Unidade Orçamentária 25001 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, Dotação Orçamentária n.º 25.001.13.392.0025.449009 – Desenvolver Atividades Culturais, elemento de despesa n.º 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte de Recurso -1.7.15.000000

CLÁUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indicará, formalmente, um servidor como responsável pela

fiscalização do contrato, o qual deverá atestar os procedimentos adotados no processo, sem o qual não será permitido qualquer pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- Fiscalizar a entrega da prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar à Secretaria a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e de Prestação de Serviços, os credenciados sujeitar-se-ão, depois de garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assim discriminadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou no Termo de Credenciamento e Prestação de Serviços firmado;
- c) Suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Municipal do Município de Maceió por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e de Prestação de Serviço enseja sua extinção, nos termos do Art. 137 da Lei 14.133/2021, em especial:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - Paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa;

IV - Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado;

V - Não atendimento das determinações regulares e legais emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;

VI - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei 14.133/2021;

VII - Razões de interesse público devidamente justificadas;

VIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA X – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações dispostas no:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 124 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As referidas hipóteses de extinção, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 do presente instrumento, bem como na Lei 14.133/21, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II – utilização do material empregado na execução do contrato e necessários para a sua continuidade;
- III – execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução da conclusão do objeto do contrato pela

seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o equilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, art. 124, da Lei n.14.133/21, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO; A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da contratada.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), à luz do que preceitua o § 1º do art. 89, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia

contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se aos termos do edital nº **XX/2023** e seus anexos, do termo de inexigibilidade de licitação publicado no DOM em /_/e do processo administrativo nº 11800.110803/2023.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A qualquer tempo os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL), de de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SEMCE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:13CE5937